



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Processo SGPe – SES nº 124324/2024

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento:

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Maíra Chiaradia Perraro	Enfermeira	37319411	sur.apoioadmgerih@saude.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Trata-se de cumprimento de Ordem Judicial para fornecimento de cuidados domiciliares na modalidade HOME CARE em caráter complementar ao Sistema Único da Saúde.

Note-se que a Atenção Domiciliar está prevista no Sistema Único de Saúde e foi redefinida através da Portaria 825, de 25 de abril de 2016, do Ministério da Saúde.

Entretanto, no âmbito Estadual não há serviços públicos que possam cobrir a demanda de atendimento de internação domiciliar do tipo HOME CARE.

Assim, não há alternativa além da contratação de empresa especializada neste tipo de atendimento.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A previsão de contratação está prevista no Plano Pluri Anual (PPA) dentro da Subação: 011478 – Atendimento das Ações por demanda Judiciais.

A previsão de contratação está prevista no Plano de Contratações Anual da SES/SUR dentro da Subação: 011478 – Atendimento das Ações por demanda Judiciais – Código NUC/CIASC 50086013.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para a potencial contratação da empresa o padrão mínimo de qualidade exigido são:

- Apresentação de Atestado de capacidade técnica que comprove a experiência da empresa no fornecimento do atendimento de HOME CARE.

- Apresentação de atestado de responsabilidade técnica das categorias profissionais que compõe o atendimento multiprofissional.

A potencial contratação deverá ter a duração mínima de 730 dias, sendo prorrogável por mais tempo conforme a vigência da ordem judicial e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Trata-se de cumprimento de ordem judicial cuja contratação deverá obedecer às quantidades e serviços conforme a demanda judicial.

Os documentos que dão suporte para a contratação do serviço de atendimento domiciliar tipo HOME CARE são: a Ordem Judicial e o Receituário médico constante nos Autos.

Não há interdependências devido à especificidade de cada ordem judicial.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Segundo a Secretaria de Estado da Saúde do Rio de Janeiro, a utilização dos serviços de Home Care, comprovou ser mais econômica que a permanência do paciente internado no hospital, contando-se apenas o valor/dia dos custos que cada paciente acarreta para o erário.

Para o sistema atual de saúde, é uma solução de baixo custo e mais desburocratizante, com resultados comprovadamente satisfatórios, que atendem aos princípios da eficiência e economicidade que devem reger a Administração Pública. (<https://www.saude.rj.gov.br/licitacoes/informes-e-outros-editais/2021/08/servico-home-care> em 26/04/2023)

O levantamento mercadológico foi realizado junto a empresas nacionais que possuem expertise em atendimento a pacientes com necessidade de internação domiciliar tipo HOME CARE.

A melhor alternativa para a contratação é realizar a compra em forma de Lote único que contenha vários itens de serviços de modo que uma única empresa fornecedora seja responsável pelo gerenciamento integral do cuidado domiciliar, manutenção dos equipamentos e gestão dos profissionais que prestarão o atendimento multiprofissional .

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Por se tratar de decisão judicial por prazo indeterminado (até quando necessitar), recomenda-se a realização de processo licitatório para a efetivação da contratação, com previsão de vigência conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

Estimativa de Orçamento:

Empresa	Serviço	Preço DIÁRIO	Preço Global (730 dias)
TER SAÚDE	atendimento domiciliar conforme Anexo I	R\$ 1.560,00	R\$ 1.138.800,00
HOME GOLD	atendimento domiciliar conforme Anexo I	R\$ 1.266,00	R\$ 924.180,00
RMS	atendimento domiciliar conforme Anexo I	R\$ 813,33	R\$ 593.730,90

8. Comparativo das soluções

Não se aplica a comparativo de soluções pois trata-se de uma única solução para o cumprimento da Ordem Judicial: a contratação de empresa que forneça o serviço de atendimento domiciliar (HOME CARE) para atender a demanda judicial.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

9. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A solução escolhida é a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Atenção Domiciliar - HOME CARE, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde em cumprimento à decisão judicial.

Da Definição dos conceitos dos serviços a serem contratados:

Admissão em Atenção domiciliar: processo que se caracteriza pelas seguintes etapas: indicação, elaboração do Plano de Atenção;

Alta da Atenção domiciliar: ato que determina o encerramento da prestação de serviços de atenção domiciliar em função de: internação hospitalar, alcance da estabilidade clínica, cura, a pedido do paciente e/ou responsável, óbito.

Atenção domiciliar: um conjunto de ações de promoção à saúde, prevenção e tratamento de doenças e reabilitação prestadas em domicílio, com garantia de continuidade de cuidados e integrada às redes de atenção à saúde;

Assistência domiciliar: conjunto de atividades de caráter ambulatorial, programadas e continuadas desenvolvidas em domicílio.

Internação Domiciliar: conjunto de atividades prestadas no domicílio, caracterizadas pela atenção em tempo integral ao paciente com quadro clínico mais complexo e com necessidade de tecnologia especializada.

Plano de Atenção Domiciliar - PAD: documento que contempla um conjunto de medidas que orienta a atuação de todos os profissionais envolvidos de maneira direta e ou indireta na assistência ao paciente em seu domicílio desde sua admissão até a alta.

Serviço de Atenção Domiciliar – SAD: instituição responsável pelo gerenciamento e operacionalização de assistência e/ou internação domiciliar.

Tempo de Permanência: período compreendido entre a data de admissão e a data de alta ou óbito do paciente.

Das Obrigações da CONTRATADA:

A CONTRATADA para a prestação de Serviços de Atenção Domiciliar - HOME CARE devesse responsabilizar-se por:

- Ofertar atendimento multiprofissional conforme Plano de Atenção Domiciliar;
- Prover todos os materiais de EPI da equipe multiprofissional;
- Prover todos os insumos e materiais de Biossegurança do ambiente;
- Assegurar a coleta e destinação adequada dos resíduos produzidos para tratamento;

É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA fornecer a utilização de pessoal necessário para execução do objeto do contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à SES.

A CONTRATADA deverá iniciar a implantação do atendimento ao paciente no prazo de 24 (vinte quatro) horas a contar do recebimento da autorização.

A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente em quantidade suficiente os EPIs da equipe multiprofissional.

A CONTRATADA deverá providenciar a adequada coleta e destinação de resíduos para tratamento de acordo com as normas ambientais e sanitárias vigentes;

A CONTRATADA deverá atender ao paciente com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA manter sempre atualizado o prontuário médico da paciente e o arquivo médico a garantir informações da evolução diária da paciente aos familiares;

Os serviços prestados pela CONTRATADA serão supervisionados por agente do Estado designado pela Superintendência de Serviços Especializados e Regulação (SUR), sendo vedada a prestação de serviços autorizados por órgão que não seja a Secretaria de Estado da Saúde;

A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso ao supervisor da SES/SC inclusive deixando a sua disposição o prontuário e as prescrições da paciente;

A CONTRATADA facilitará a SES o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SES designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal nº 8.080/90;

A CONTRATADA é obrigada a prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Estado da Saúde, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;

A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, sempre por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais, e as reclamações atinentes a qualquer aspecto da execução contratual se obriga prontamente a atender;

Os laudos ou documentos equivalentes, se necessários, deverão ser encaminhados à Secretaria de Estado da Saúde no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação;

A CONTRATADA deverá facilitar a ação da fiscalização, fornecer informações ou promover acesso à documentação dos serviços em execução, e atender prontamente as observações e exigências da SES;

A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;

Os empregados a serviço da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com a Secretaria de Estado da Saúde;

A CONTRATADA arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho e, também, de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza, decorrente da contratação dos serviços;

A CONTRATADA assumirá todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal, relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

São de responsabilidade da CONTRATADA todos os impostos, taxas, licenças, bem como, o pagamento a Conselhos Regionais e a outros órgãos públicos Municipais, Estaduais ou Federais que se fizerem necessários, assim como o envio das certidões solicitadas;

A CONTRATADA se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e, ainda, arcará com o ônus de indenizar todo e

qualquer prejuízo pessoal ou material que seja causado direta ou indiretamente ao patrimônio da Secretaria de Estado da Saúde ou a terceiros pela má execução dos serviços prestados;

A CONTRATADA se responsabilizará pela permanente manutenção de validade da documentação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira da empresa, assim como pela atualização de formação de seus profissionais, quer através da divulgação de periódicos, quer através de palestras ou reuniões, que visem contribuir com o aprimoramento da execução do objeto desta avença, sem ônus para o CONTRATANTE;

A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela SES na execução dos serviços contratados;

A CONTRATADA deverá manter a disciplina nos locais dos serviços, substituindo qualquer prestador de serviços cuja conduta seja considerada inadequada;

A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, substituir serviços do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular ou de emprego de material ou equipamentos inadequados;

A CONTRATADA, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

A CONTRATADA deverá comunicar à SES, por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do contrato;

A CONTRATADA preservará a SES, mantendo-a a salvo de demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação;

A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da SES;

A CONTRATADA indicará um responsável pelo gerenciamento dos serviços, autorizado a tratar com o CONTRATANTE a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução do contrato;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente: Será necessário.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANTIDADE
----------------	--------------------	------------

050086013	Fisioterapia pelo Conceito Neuroevolutivo Bobath, na frequência mínima de 07 sessões semanais;	730 dias
050086013	Fisioterapia pelo método Reequilíbrio Toracoabdominal – RTA, na frequência mínima de 07 sessões semanais;	730 dias
050086013	técnico de enfermagem 24 horas por dia diariamente	730 dias
050086013	Acompanhamento de enfermagem semanalmente;	1 semanal
050086013	acompanhamento médico mensalmente,	1 mensal
050086013	acompanhamento com nutricionista mensalmente	1 mensal
050086013	Tratamento de laserterapia para úlceras de pressão 2x por semana;	2 semanal
050086013	Acompanhamento com Psicocoterapia 2x na semana	2 semanal

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;

Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstre(m) que a empresa prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação.

A comprovação a que se refere o item 7.4.1.3 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante;

O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).

Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, bem como, do responsável técnico da empresa, em plena validade, que obrigatoriamente deverá ter nível superior na área da saúde e estar habilitado junto ao respectivo conselho profissional:

- Registro ou inscrição no Conselho Regional de Enfermagem, do profissional que prestará os serviços;
- Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, dos profissionais que prestarão os serviços.
- Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Fonoaudiologia, do profissional que prestará os serviços.
- Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Medicina, dos profissionais que prestarão os serviços.
- Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Nutricionistas, do profissional que prestará os serviços

Licença de Funcionamento: Alvará expedido pelo órgão sanitário competente;

Outras exigências de qualificação técnica: A inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

Obrigações da CONTRATANTE

O acompanhamento e a fiscalização, o fornecimento de instruções necessárias à execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.

10. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Considerando que o atendimento de Home Care, em muitos casos envolve equipe multidisciplinar composta de profissionais de distintas especialidades, como por exemplo: enfermeiro, técnico de enfermagem, médico, fisioterapeuta, psicólogo, odontólogo...);

Considerando que em alguns casos o Home Care envolve também o fornecimento de equipamentos médicos hospitalares, que são essenciais para o trabalho da equipe multiprofissional e bem-estar do paciente;

Considerando que em alguns casos o início do atendimento dos profissionais dependem que os equipamentos estejam disponíveis no domicílio do paciente;

Considerando a complexidade da assistência e a interdisciplinaridade da assistência no Home Care entendemos que a licitação deve ser realizada em LOTE ÚNICO, ou seja, o LOTE deve ser composto por todos os atendimentos de profissionais, e equipamentos médicos hospitalares que o paciente necessita conforme a decisão judicial a ser cumprida.

Além disso, o fornecimento em LOTE proporciona que a empresa fornecedora seja responsável pelo gerenciamento dos profissionais. Além disso, caso haja fornecimento de algum equipamento hospitalar propicia que a empresa fornecedora será responsável pela manutenção preventiva, e se necessário a substituição dos equipamentos.

Cabe ressaltar que o parcelamento em lotes afetaria a integralidade do Objeto e poderia comprometer a perfeita execução do atendimento ao paciente. A eventual entrega do direito de prestar serviços a empresas diferentes associaria ao Estado o risco de fracasso e prejuízos no cumprimento das ações judiciais de HOME CARE.

Entende-se que os atendimentos multiprofissionais e os equipamentos médico-hospitalares (conforme o objeto da contratação) são interligados e devem ser fornecidos em sincronicidade e regidos pela mesma empresa, caso contrário, geraria uma demanda complexa e desnecessária quanto a fiscalização de vários contratos para atender a um único paciente além de possibilitar a ingerência entre as diversas empresas caso o objeto fosse dividido em lotes.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não se aplica. Não há necessidade de contratações/aquisições correlatas.

12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não se aplica pois o aparato necessário, equipamentos e manutenções e a equipe multiprofissional são de responsabilidade da empresa contratada.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Infere-se não haver impactos ambientais.

14. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Além do cumprimento à demanda judicial, a solução escolhida busca atender com efetividade, infraestrutura física e de pessoal adequada às necessidades do paciente.

Em termos de economicidade avalia-se que a concentração dos atendimentos por um único fornecedor seja mais vantajosa do que a contratação individual dos profissionais e equipamentos demandados judicialmente conforme o receituário médico.

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Conforme informado no Estudo Técnico Preliminar, por se tratar de decisão judicial por prazo indeterminado (até quando necessário), recomenda-se a realização de processo licitatório para a efetivação da contratação, com previsão de vigência conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

O objeto a ser adquirido possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico.

Os benefícios diretos que o órgão almeja com a contratação nos moldes propostos, é a prestação dos serviços domiciliar com as seguintes vantagens:

- Humanização do atendimento;
- Maior autonomia do paciente;
- Maior envolvimento da família no tratamento, que favorece a recuperação do paciente;
- Diminuição dos incômodos e estresses do ambiente hospitalar;
- Diminuição do risco de infecção hospitalar;
- Assistência individualizada e personalizada;
- Otimização dos leitos hospitalares para pacientes que deles necessitem;
- Redução do custo/dia da internação.

Com base nos demais itens explanados neste Estudo Técnico Preliminar realizado por esta Equipe de Planejamento, declaramos que a contratação de empresa especializada em atendimento domiciliar tipo Home Care atende ao princípio da razoabilidade como solução escolhida, além de atender aos requisitos técnicos e econômicos levantados neste estudo.

	MODELO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR		
	RESPONSÁVEL: GELIC	Data : 1ª versão: Fevereiro/2023	Versão nº 001

Pág. 11 de 11 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo SES 00124324/2024 e o código KX53XR94.

.94

.94



Assinaturas do documento



Código para verificação: **KX53XR94**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAIRA C. PERRARO (CPF: 026.XXX.839-XX) em 24/09/2024 às 08:25:04

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:36:54 e válido até 13/07/2118 - 14:36:54.

(Assinatura do sistema)



CLAUDIA RIBEIRO DE ARAUJO GONSALVES (CPF: 642.XXX.539-XX) em 24/09/2024 às 13:59:47

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:32:39 e válido até 13/07/2118 - 13:32:39.

(Assinatura do sistema)



IVALDINA LIBARDO (CPF: 691.XXX.439-XX) em 30/09/2024 às 11:29:51

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:05:22 e válido até 13/07/2118 - 14:05:22.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAxMjQzMjRfMTI2MTAzXzlwMjRfS1g1M1hSOTQ=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00124324/2024** e o código **KX53XR94** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.